

e nas do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e do citado artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial da quantia de 124.820\$, destinado a reforçar com as quantias adiante indicadas os seguintes artigos do capítulo 4.º, divisão «Guarda nacional republicana», do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios:

Artigo 110.º, n.º 1).	3.000\$00
Artigo 111.º, n.º 1).	50.000\$00
Artigo 112.º, n.º 2), alínea a).	31.820\$00.
Artigo 116.º, n.º 3).	40.000\$00
	124.820\$00

Art. 2.º São anuladas as seguintes quantias nos artigos adiante mencionados dos citados orçamento, capítulo e divisão:

Artigo 109.º, n.º 1).	93.000\$00
Artigo 113.º, n.º 4).	31.820\$00
	124.820\$00

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Novembro de 1939.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Mário Pais de Sousa*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Manuel Ortins de Bettencourt*—*Duarte Pacheco*—*Francisco José Vieira Machado*—*António Faria Carneiro Pacheco*—*João Pinto da Costa Leite*—*Rafael da Silva Neves Duque*.

Por ter saído com inexactidão, novamente se publica a seguinte declaração:

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro do Interior, por seu despacho de hoje, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 100\$ do n.º 3) para o n.º 2) do artigo 37.º, capítulo 2.º, do orçamento do Ministério do Interior para o corrente ano económico.

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 30 de Outubro de 1939.—O Chefe da Repartição, *Pedro António dos Reis*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 30:034

Com fundamento no artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 50.000\$, destinado a constituir o n.º 5) «Subsídios para funerais de oficiais e praças, em conformidade com o artigo 23.º do decreto-lei n.º 28:404, de 31 de Dezembro de 1937» do artigo 333.º «Outras despesas com o pessoal», capítulo 16.º, do orçamento do referido Ministério para o ano económico corrente.

Art. 2.º É anulada igual importância no n.º 1) do artigo 330.º dos mesmos capítulo e orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Novembro de 1939.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Mário Pais de Sousa*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Manuel Ortins de Bettencourt*—*Duarte Pacheco*—*Francisco José Vieira Machado*—*António Faria Carneiro Pacheco*—*João Pinto da Costa Leite*—*Rafael da Silva Neves Duque*.

Decreto n.º 30:035

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida a quantia de 130.000\$ da verba de 3:364.200\$ inscrita no n.º 1) do artigo 255.º do capítulo 14.º do orçamento do Ministério das Finanças em vigor no ano económico corrente para a de 680.000\$ inscrita no n.º 1) do artigo 257.º dos mesmos capítulo e orçamento.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Novembro de 1939.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 30:036

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizada a 6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer, em conta da verba de 300.000\$ inscrita no artigo 274.º «Despesas de anos económicos findos», capítulo 10.º, do orçamento do Ministério da Marinha para o ano económico de 1939, a quantia de 1.898\$40 a que tem direito

Francisco Gabriel Ferreira, ex-operário do quadro da extinta Direcção das Construções Navais, importância aquela fixada por sentença do Tribunal do Trabalho de Lisboa de 30 de Outubro de 1937, confirmada por acórdão do Supremo Tribunal Administrativo de 22 de Março de 1938, e correspondente a dois terços do seu antigo salário relativamente ao período decorrido de 7 de Março de 1935 a 10 de Julho do mesmo ano.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Novembro de 1939.—**ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA**—*António de Oliveira Salazar*—*Mário Pais de Sousa*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Manuel Ortins de Bettencourt*—*Duarte Pacheco*—*Francisco José Vieira Machado*—*António Faria Carneiro Pacheco*—*João Pinto da Costa Leite*—*Rafael da Silva Neves Duque*.

Decreto n.º 30:037

Com fundamento nas disposições do § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e nas do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida a quantia de 65.000\$ da verba de 3:600.000\$ inscrita no orçamento do Ministério da Marinha para o ano económico de 1939, no capítulo 4.º «Superintendência dos Serviços da Armada—Direcção de Serviço de Abastecimentos», artigo 96.º «Material de consumo corrente», n.º 1) «Material para os depósitos fornecerem a navios e seus aviões, esquadilha de submersíveis, corpo de marinheiros, Escola de Mecânicos, etc.», a fim de ser reforçada com igual quantia a verba de 75.000\$ inscrita na alínea c) «Tanoaria e vasilhame» do n.º 1) «Aquisição de móveis» do artigo 94.º «Aquisições de utilização permanente» dos mesmos capítulo e orçamento.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Novembro de 1939.—**ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA**—*António de Oliveira Salazar*—*Manuel Ortins de Bettencourt*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Por ordem superior se faz público o seguinte, conforme as informações transmitidas pela Legação de Portugal em Paris:

Por circulares de 8 de Outubro de 1938 o Ministério dos Negócios Estrangeiros de França informou os países signatários da Convenção Internacional de 24 de Abril de 1926, relativa à circulação automóvel, do desejo expresso pelo Governo Britânico de ver atribuir os distintivos seguintes aos automóveis matriculados nos territórios abaixo mencionados:

N R—Rodésia do Norte.

A A K—Protectorado e colónia de Kenya.

E A T—Tanganica.

E A U—Uganda.

E A Z—Zanzibar.

N P—Niassalândia.

Segundo comunicação do Ministério dos Negócios Estrangeiros de França, datada de 10 de Outubro de 1939, os distintivos propostos foram adoptados depois de se verificar que nenhuma objecção fôra formulada pelos países signatários da Convenção.

Direcção Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 7 de Novembro de 1939.—Pelo Director Geral, *Francisco de Paula Brito Júnior*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Decreto n.º 30:038

Em devido tempo foi autorizada a Companhia Portuguesa Rádio Marconi (C. P. R. M.) a iniciar um serviço experimental de comunicações radiotelefónicas entre as suas estações costeiras e os navios de pesca convenientemente equipados pelos armadores.

Durante o período experimental a C. P. R. M. realizou este serviço sem qualquer encargo para os usuários. Tendo porém decorrido tempo suficiente para serem dadas por concluídas as experiências, determinou o Governo que se estudasse um serviço combinado com as redes telegráfica e telefónica da Administração Geral dos CTT para tornar possível a permuta de comunicações entre os barcos de pesca no alto mar e qualquer ponto do País.

Para tal efeito foi estabelecido um acôrdo entre a Administração Geral dos CTT e a C. P. R. M. e fixado um sistema de tarifação que permita garantir de futuro uma exploração industrial regular e eficiente.

Nestes termos, de acôrdo com o disposto no artigo 23.º do decreto n.º 24:890, de 9 de Janeiro de 1935, e na base v da lei n.º 1:959, de 3 de Agosto de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Fica autorizada a Companhia Portuguesa Rádio Marconi (C. P. R. M.) a explorar um serviço de radiocomunicações com os navios de pesca por intermédio das suas estações costeiras em combinação com as redes telegráfica e telefónica da Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones (CTT).

§ 1.º Esse serviço será estabelecido sob a forma de radiofogramas permutados com os postos radiotelefónicos instalados a bordo dos barcos de pesca, podendo utilizar-se no percurso terrestre a via telegráfica ou telefónica.

§ 2.º Para a execução regular deste serviço a Companhia exploradora instalará instalações costeiras onde as necessidades de tráfego e as condições económicas de exploração o justifiquem.

Art. 2.º Os planos de instalação das estações costeiras e os seus métodos de exploração serão sempre submetidos à aprovação prévia dos CTT, devendo a C. P. R. M. utilizar a aparelhagem mais moderna, sempre actualizada de acôrdo com os aperfeiçoamentos da técnica e com as necessidades da exploração.

§ único. A aprovação dos locais de instalação das estações costeiras será precedida de consulta ao Ministério da Marinha sobre os aspectos que possam interessar à defesa nacional.

Art. 3.º Os navios de pesca que desejem utilizar-se do serviço de radiocomunicações de que trata este de-